



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM

MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 695/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo associativo com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lamim/MG aprova e decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a se associar com a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas de Minas, visando a cooperação mútua na execução de diretrizes e ações para desenvolvimento do turismo, conforme termo associativo em anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O prazo de vigência do referido termo associativo será de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 3º. O valor mensal a ser repassado à entidade a título de taxa associativa será de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 4º. As despesas originárias autorizadas por esta Lei serão suportadas por dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único – Fica o Poder executivo com obrigação de prestar contas, semestralmente, dos atos e ações executados pelo Município perante a Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro próprio destinado a divulgação dos atos da Administração.

Lamim/MG, em 21 de junho de 2017.

Marco Antônio de Assis
Prefeito Municipal